

CONTRATO Nº 538/2014**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2014**

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Serviço de Urgência e Emergência Hospitalar para atender Usuários do Sistema Único de Saúde em complemento aos serviços de atenção básica.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Em Exercício, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 e, do outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.178.170/0001-59, com sede na Avenida Brasil, nº 120-E, Bairro Rio Verde, em Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NELSON ANTONIO BORDIGNON**, portador do RG N 7015848604 e do CPF nº 170.612.370-15, resolvem celebrar a presente contratação, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 175/2014 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Serviço de Urgência e Emergência Hospitalar para atender Usuários do Sistema Único de Saúde em complemento aos serviços de atenção básica.**

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO	
CONSULTAS					
01	PLANTONISTA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	uni	707	R\$ 50,00	R\$ 35.350,00
Sub-total					R\$ 35.350,00
ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANT/ ANO	CUSTO	
SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO					
02	CURATIVO MÉDIO	uni	180	R\$ 18,52	R\$ 3.333,60
03	IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA	uni	60	R\$ 39,70	R\$ 2.382,00
04	IMOBILIZAÇÃO GESSADA	uni	70	R\$ 50,28	R\$ 3.519,60
05	TAXA DE APLICAÇÃO VO OU NEBULIZAÇÃO POR SEÇÃO	uni	12	R\$ 6,22	R\$ 74,64

06	TAXA DE REPOUSO ATÉ 6H (INCLUINDO MEDICAÇÃO EV)	uni	1440	R\$ 119,56	R\$ 172.166,40
07	TAXA DE REPOUSO 6 A 12H (INCLUINDO MEDICAÇÃO EV) OU SALA DE ESTABILIZAÇÃO A PARTIR DA PRIMEIRA HORA ATÉ A 12ª HORA	uni	200	R\$ 239,87	R\$ 47.974,00
Sub-total					R\$ 229.450,24
ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANT/ ANO	CUSTO	
SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES E DE DIAGNÓSTICO EXCETO LABORATORIAIS					
08	RAIO X SEM LAUDO	uni	1800	R\$ 50,00	R\$ 90.000,00
09	OUTRAS USG SEM DOPPLER	uni	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
Total					R\$ 139.000,00
ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANT/ ANO	CUSTO	
EXAMES LABORATORIAIS					
10	HEMOGRAMA	uni	300	R\$ 8,15	R\$ 2.445,00
11	EAS(ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO) OU URINA TIPO I	uni	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
12	VHS -VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO DAS HEMÁCIAS	uni	420	R\$ 2,41	R\$ 1.012,20
13	CREATININA	uni	222	R\$ 3,62	R\$ 803,64
14	URÉIA	uni	180	R\$ 3,62	R\$ 651,60
15	CK-CREATINOQUINASE	uni	150	R\$ 13,17	R\$ 1.975,50
16	CK MB	uni	150	R\$ 35,308	R\$ 5.296,28
17	FOSFATASE ALCALINA	uni	20	R\$ 4,88	R\$ 97,60
18	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	uni	330	R\$ 33,79	R\$ 11.150,70
19	TGO - TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALOACÉTICA	uni	90	R\$ 3,96	R\$ 356,40
20	TGP - TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA	uni	90	R\$ 3,96	R\$ 356,40
21	DOSAGEM DE POTÁSSIO	uni	36	R\$ 3,96	R\$ 142,56
22	DOSAGEM DE SÓDIO	uni	36	R\$ 3,96	R\$ 142,56
23	BETA – HCG	uni	30	R\$ 8,22	R\$ 246,60
24	GLICOSE	uni	140	R\$ 3,96	R\$ 554,40
25	BILIRRUBINA TOTAL	uni	102	R\$ 3,53	R\$ 360,06
Sub-total					R\$ 26.190,00
TOTAL					R\$429.990,24

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA nº 175/2014;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 175/2014 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da execução do objeto deste contrato tem o caráter de suprir as necessidades da população em âmbito hospitalar à pacientes encaminhados através das Unidades de Saúde e controlados pela Central de Regulação Municipal, serviços estes de extrema necessidade à Saúde Pública, auxiliando na decisão terapêutica, podendo participar como guia dos resultados alcançados garantindo o atendimento adequado e qualificado e também os devidos encaminhamentos nas situações que assim requeiram.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial Nº 175/2014. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 429.990,24 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, sendo parcela em doze parcelas mensais de R\$

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 429.990,24 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por execução feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almojarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado

através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 0810, Conta nº 46.648-4 Banco Sicredi**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 175/2014 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.6.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo PERMITIDO POR LEI.

5.2 – A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da

Secretaria Municipal de Saúde

08.00.200.10.302.0804.2151.33.50.43.01.00.0202000000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o

cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.5. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8.6. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital, dentro das condições de consumo;

8.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Início dos Serviços.

8.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelos atendimentos prestados a população, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

8.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

8.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

8.12. A Contratada deverá realizar os serviços somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

8.13. A Contratada deverá observar que nos itens de **Consultas**, para as executadas entre o horário de 06:00 às 24:00 horas, serão pagas somente para os pacientes encaminhados das Unidades Municipais de Saúde, tais encaminhamentos deverão estar anexados à prestação de contas.

8.14. Atender a População usuária dos serviços de Saúde nos Serviços de Pronto Atendimento Ambulatorial nos horários em que as Unidades do Município estejam fechadas isto é, após as 24 horas até as 06 horas da manhã;

8.15. Efetuar os atendimentos mais complexos que necessitam de internação ou de

exames complementares de diagnóstico que deverão sempre ter o encaminhamento dos médicos das Unidades de Saúde do Município;

8.16. Atender os casos de Urgência e Emergência (encaminhar para outras unidades de saúde conforme necessidade) mesmo sem encaminhamento das Unidades de Saúde;

8.17. Prestar serviço humanizado e de qualidade aos usuários;

8.18. Contribuir para a integração da Rede de saúde do Município;

8.19. Desenvolver e propiciar treinamentos para profissionais dentro de suas especialidades.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o serviço seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

10.3 - Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos mensalmente, de acordo com sua execução**, pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, **mediante termo circunstanciado de recebimento**, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

10.4. O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, será feita **ao final do mês**.

10.5 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas **a e b**, I, art. 73, Lei 8.666/93.

10.6 – O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

10.7 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “11.3.1 à “11.3.6”, do item 11.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal,

com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo do contrato, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e

de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT 26 de Novembro de 2014.

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Fundação Luverdense de Saúde
Nelson Antônio Bordignon
CONTRATADA

Testemunha:
Fernanda Dotto
CPF: 751.264.600-30

Fabiana Dameto Mertz
CPF: 623.123.910-15